



**LEI MUNICIPAL N.º 1.403, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 2.987.942,46 (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, destinado a Revitalização de margens de córregos com instalação de estrutura de drenagem em bairros do Município:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>0221</b>	<b>Departamento de Obras e Engenharia</b>	
<b>022101</b>	<b>Obras e Serviços Municipais</b>	
<b>15.451.0150.116</b>	Revitalização da margem de córregos e outros	
<b>7</b>		
	<b>Fonte de Recurso 05 – Federal</b>	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>2.928.183,71</b>
	<b>Fonte de Recurso 01 – Tesouro</b>	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>59.758,85</b>
	<b>TOTAL: 2.987.942,46</b>	

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, será coberto pela Fonte de Recurso 05 Convênio Federal, por intermédio de repasse do Ministério de Integração Nacional no valor de R\$ 2.928.183,71 (Dois milhões, novecentos e vinte e oito, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos) e referente a Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor de R\$ 59.758,85 (Cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) será utilizado de anulação parcial:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>0205</b>	<b>Departamento de Contabilidade e Finanças</b>	
<b>020501</b>	<b>Contabilidade e Finanças</b>	
<b>04.123.0106.201</b>	Reserva de Contingência	
<b>9</b>		
<b>9.9.99.99.00</b>	Reserva de Contingência	<b>59.758,85</b>
	<b>Fonte de Recurso 01 – Tesouro</b>	
	<b>TOTAL: 59.758,85</b>	

**Art. 3º** - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de Origem.



**LEI MUNICIPAL N.º 1.403, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

(Fls.02)

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Junho de 2014.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de Junho de 2014.  
/mg.